



Juizos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão

3º Juízo Cível

Av. Eng. Pinheiro Braga, Nº 1000 - 4764-501 Vila Nova de Famalicão
Telef: 252303510 Fax: 252089557 Mail: vnfamaliao.civ@tribunais.org.pt

Proc.Nº 3134/12.5TJVNF

| | | |
|--------------------------|---|-----------------------|
| Processo: 3134/12.5TJVNF | Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) | N/Referência: 4365906 |
|--------------------------|---|-----------------------|

ACTA DE ASSEMBLEIA DE CREDITORES

Data: **Em 22 de Janeiro de 2013, às 14:00 horas**

Magistrada Judicial: **Dra. Sílvia Azevedo Barbosa**

Escrivão Auxiliar: **Ricardo Nuno Dias**

*

Insolvente: **Alfredo Silva & Companhia - Comercialização de Máquinas, Lda, e,**
Administrador Insolvência: António Filipe Mendes Murta

*

À hora marcada no competente despacho, por mim Escrivão - Auxiliar, Ricardo Nuno Dias, foi efectuada a chamada das pessoas convocadas para esta diligência, tendo-se verificado estarem

PRESENTES:

Em Rep. Credor: Banco Popular Portugal, S.A.: Dra. Joana Dourado, que apresentou substabelecimento o qual a Mm.^a Juiz depois de analisar e rubricar mandou juntar aos autos.

Em Rep. Credor Segurança Social: Dra. Isabel Freitas

Em Rep. Credor J. Tojal: Dr. Vítor Silva

Em Rep. Credores Eduardo Manuel Silva, Miguel Ângelo Miranda Oliveira e Vítor Manuel Oliveira Leite: Dra. Patrícia M. Silva

Administrador Insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta

*

FALTOSOS:

Administrador Insolvente: Alfredo da Silva

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Credor: Caixa Económica Montepio Geral

Credor: Banco Santander Totta S A



Juizos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão
3º Juízo Cível

Av. Eng. Pinheiro Braga, Nº 1000 - 4764-501 Vila Nova de Famalicão
Telef: 252303510 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.civ@tribunais.org.pt

Proc. Nº 3134/12.5TJVNF

Credor: Banco BPI, S.A

*

Declarada aberta a assembleia pela Senhora Juiz, foi de seguida dada a palavra ao Sr. Administrador da Insolvência o qual no uso da mesma deu conhecimento do relatório apresentado aos credores, nos termos do artº 155º, n.º 1 do CIRE. Sendo do parecer de que se deve proceder ao encerramento formal do estabelecimento da insolvente bem como os autos devem prosseguir para liquidação do activo existente.

*

Dada a palavra aos presentes para se pronunciarem quanto ao parecer do Sr. Adm. de Insolvência, no sentido de se proceder ao encerramento formal do estabelecimento da insolvente, e sobre o pedido da imediata liquidação do activo existente, pelos mesmos foi dito votarem favoravelmente.

*

Após o que pela Senhora Juiz, foi proferido o seguinte

Despacho:

"Determino que os autos prossigam para liquidação do activo da insolvente e se procede ao encerramento formal do estabelecimento da insolvente.

Nos termos do disposto nos artigos 60º, do CIRE, 20º, nº 1 e 26º, nº 6, da Lei 32/2004 de 22/07; e 1º, nº 1 da Portaria nº 51/2005, de 20/01, determino o pagamento do montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euro), à Sra. Administradora da Insolvência, relativo à 2ª tranche de provisão para despesas.

Notifique e cumpra-se o disposto no art. 65º, nº3, do CIRE ."

*

Logo, todos os presentes foram devidamente notificados, tendo a assembleia sido declarada encerrada.

Para constar se lavrou a presente acta que lida e achada conforme vai ser assinada.

A presente acta foi integralmente revista e por mim, Ricardo Nuno Dias, elaborada.

A Juiz de Direito,
(Assinatura eletrónica)
Dra. Sílvia Azevedo Barbosa

O Oficial de Justiça
Ricardo Nuno Dias

ANTÓNIO FILIPE MENDES E MURTA
Administrador da Insolvência

TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

3.º Juízo Cível

PROC. N.º 3134/12.5TJVNF

Ex.ª Senhor Dr. Juiz de Direito:

ANTÓNIO FILIPE MENDES E MURTA, Administrador da Insolvência no processo de insolvência *supra* referenciados,

Vem, **requerer** a V.ª Ex.ª a junção aos autos o Relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E. bem como o respectivo anexo (Lista de créditos provisórios).

Pede a V.ª Ex.ª deferimento

Guimarães, 14 de janeiro de 2013

O Administrador da Insolvência,

António Filipe Mendes e Murta

ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA

RUA DE S. TIAGO, N.º 879 - 2.º Esq.

(António Filipe Mendes e Murta)

Telef: 253 536 200 - Fax: 253 521 552

RELATÓRIO

INSOLVÊNCIA PESSOA COLECTIVA (APRESENTAÇÃO) n.º 3134/12.SJIVNE
Alfredo Silva & Companhia – Comercialização de Máquinas, Lda.

Nos termos do artigo 155.º CIRE, aprovado pelo Decreto-lei n.º 53/2004 de 18 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 200/2004 de 20 de Agosto, cumpre ao Administrador da Insolvência elaborar o relatório contendo.

Identificação do Devedor;

“**Alfredo Silva & Companhia – Comercialização de Máquinas, Lda.**”, com sede na *Estrada Nacional 204/5, n.º 1544 Loja*, na freguesia de *Carreira*, no concelho da *Vila Nova de Famalicão*, com o NIPC 504023330, tem por actividade principal a venda e assistência de máquinas de costura industriais.

A sociedade tem actualmente um capital social de 20.000,00 € que pertencem aos senhores:

- *Alfredo da Silva*, com uma cota de 10.000,00€;
- *Armando Miguel Vieira da Silva*, com uma cota de 10.000,00€.

A gerência é efectuada pelo sócio *Alfredo da Silva*, e a forma de obrigar é suficiente a intervenção deste gerente.

A sociedade encontrava-se instalada numa loja, aonde se encontra localizada a sua sede e onde exercia a sua actividade de indústria, neste momento encontra-se desactivada.

A devedora não possui colaboradores.

A – A ANÁLISE DOS ELEMENTOS INCLUÍDOS NO DOCUMENTO REFERIDO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 24.º

Esta empresa iniciou em dezembro de 1997, sendo constituída pelos sócios *Alfredo da Silva* e *Domingos Lima de Oliveira*, e tendo como actividade principal a venda e assistência de máquinas de costura industrial.

Posteriormente, no ano de 2009, o sócio *Domingos Lima de Oliveira* cedeu a sua cota a *Armando Vieira da Silva* que, desde então é sócio.

Esta firma, sempre se dedicou à assistência da maquinaria, em particular à vendida pela insolvente, com forte implantação na região do Vale do Ave.

Durante o ano de 2010, a agora insolvente baixou catastroficamente as vendas, porque número de clientes é reduzido e existe pouca procura dos seus serviços e produtos.

No ano de 2011, a insolvente foi diminuindo as suas despesas, mas mesmo assim não foi suficiente.

No entanto, apesar das inúmeras dificuldades e até ao momento presente, em que reconhece total incapacidade para cumprir as suas obrigações, a agora insolvente sempre desejou e tentou de alguma e todas as formas liquidar e solucionar as suas obrigações.

Numa última tentativa, a insolvente rescindiu o contrato de arrendamento, referente ao estabelecimento que possuía na Rua da Cabreira, freguesia de Gondar, concelho de Guimarães, na ordem a potenciar uma outra loja, na freguesia de Carreira, concelho de Vila Nova de Famalicão, que havia adquirido já algum tempo com recurso a um crédito junto do Banco Montepio Geral.

Apesar do esforço do gerente tudo foi insuficiente para a manutenção e prosseguimento da actividade da aqui insolvente.

Não vislumbrando, a agora insolvente qualquer outra possibilidade de cumprir com as obrigações que sobre si recaem e de satisfazer, liquidando, os seus débitos.

Nesta situação, a Devedora tem deteriorado a situação económica o que dificulta o cumprimento de pagamentos aos fornecedores.

B – A ANÁLISE DO ESTADO DA CONTABILIDADE DO DEVEDOR E A SUA OPINIÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA JUNTOS AOS AUTOS PELO DEVEDOR

Da análise feita às demonstrações financeiras e à contabilidade da sociedade à data de 31 de Dezembro de 2011, tudo indica que estas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos relevantes, a sua posição financeira e patrimonial, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

C - A INDICAÇÃO DAS PERSPECTIVAS DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA DO DEVEDOR, NO TODO OU EM PARTE, DA CONVENIÊNCIA DE SE APROVAR UM PLANO DE INSOLVÊNCIA, E DAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES PARA OS CREDORES NOS DIVERSOS CENÁRIOS FIGURÁVEIS

Com os documentos entregues pelos agora insolventes o Administrador da Insolvência considera que não existem *quaisquer condições para a apresentação de um plano de insolvência*.

Face ao exposto, o Administrador da Insolvência é da opinião de que nesta Assembleia se deverá *deliberar no sentido da liquidação dos bens apreendidos*.

Requerer a este Tribunal que permite os serviços deste juízo comunicar oficiosamente a administração fiscal para efeitos de cessação da actividade nos termos do artigo 65.º aliena 3 do CIRE (Lei n.º16/2012 de 20 de Abril)

Guimarães, 14 de janeiro de 2013

De V.º Ex.º atenciosamente

O Administrador de Insolvência

António Filipe Mendes e Murta
ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA
Rua S. Tiago, n.º 679 - 2.º Esq.
4835-247 GUIMARÃES
Telef.: 253 536 200 - Fax: 253 521 552

**2 - AO RELATÓRIO SÃO ANEXADOS O INVENTÁRIO E A LISTA
PROVISÓRIA DE CREDORES.**

Inventário dos bens e direitos

(nos termos do art.º 153º do C.I.R.E.)

I – Bens imóveis

VERBA n.º 1

- Fração Autónoma, do Prédio Urbano, destinado a estabelecimento comercial com a letra "C", sito no Lugar de Segade, freguesia da Carreira, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na CRP de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 155, descrito na matriz respectiva sob o n.º 738-C

Valor da determinar

II – Bens móveis

VERBA n.º 2

Veículo de marca e modelo Mercedes C 250 CDI, matrícula 24-JS-57;

VERBA n.º 3

Veículo de marca e modelo RENAULT KANGOO, matrícula 96-74-PU;

Valor a determinar

VERBA n.º 4

- 380 acções da NORGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua SA, no valor nominal de 1,00 € cada.

(Com Penhor de acções a favor da NORGARANTE)

António Filipe Mendes e Murta
ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA
Rua S. Tiago, L.º 1, 479 - 2.ª Esq.
4835-207 VILA CARÂES
Telef.: 253 586 200 - Fax: 253 521 552

RELATÓRIO

INSOLVÊNCIA PESSOA SINGULAR (APRESENTAÇÃO) PROCESSO N. 1059/13.6TBGMR – 4.º JUÍZO
CÍVEL

Armando Miguel Vieira da Silva

Nos termos do artigo 155.º CIRE, aprovado pelo Decreto-lei n.º 53/2004 de 18 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 200/2004 de 20 de Agosto, cumpre ao Administrador da Insolvência elaborar o relatório contendo.

A – A ANÁLISE DOS ELEMENTOS INCLUÍDOS NO DOCUMENTO REFERIDO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 24.º

O senhor *Armando Miguel Vieira da Silva*, com o n.º contribuinte fiscal 253 027 373, , reside na *Rua Miguel Torga, n.º 724, B, 2.º Esq.*, na freguesia de Creixomil, no concelho de *Guimarães*, com o código postal 4810 – 000 *Guimarães*.

Pelas diligências efectuadas o AI retirou as seguintes informações:

O agora insolvente era sócio da sociedade comercial por cotas “*Alfredo Silva & Companhia, Lda.*”, onde detinha uma participação social com o valor nominal de 10.000,00€, que corresponde a 50% do capital social, sendo o restante capital social detido pelo seu pai Alfredo da Silva.

Esta empresa foi declarada insolvente, na data de 22 de outubro de 2012, no âmbito do processo n.º 3134/12.5TJVNF, que corre termos no 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão.

Durante a atividade de sócio por cotas da sociedade *supra identificada*, o insolvente avalizou pessoalmente, juntamente com o seu ex – sócio, várias operações bancárias, no intuito de dotar á sociedade ora insolvente “*Alfredo Silva & Companhia, Lda.*” de liquidez para prosseguir a sua atividade.

A sociedade por não ter pago as dívidas cujo pagamento foi assumido, pessoal e solidariamente, pelo agora insolvente, e seu ex – sócio.

Assim, a assunção da dívida ocorreu por causa da dívida originariamente contraída pela referida sociedade e no exercício da respectiva actividade social.

Atualmente, o Insolvente não tem qualquer rendimento profissional, porquanto nos últimos três anos foi estudante e assim continua, não exercendo qualquer outra actividade e depende economicamente dos seus familiares.

Com as dívidas acumuladas por ter pessoalmente contraído, o agora requerente não tivera e nem têm capacidade financeira para fazer face as estas dívidas por serem de valor avultado.

B – A ANÁLISE DO ESTADO DA CONTABILIDADE DO DEVEDOR E A SUA OPINIÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA JUNTOS AOS AUTOS PELO DEVEDOR

Em virtude de ser uma pessoa singular, agora insolvente têm entregado as declarações de Rendimento Singular junta da Fazenda Nacional.

C – A INDICAÇÃO DAS PERSPECTIVAS DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA DO DEVEDOR, NO TODO OU EM PARTE, DA CONVENIÊNCIA DE SE APROVAR UM PLANO DE INSOLVÊNCIA, E DAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES PARA OS CREDORES NOS DIVERSOS CENÁRIOS FIGURÁVEIS

Face ao exposto, o Administrador da Insolvência é da opinião de que nesta Assembleia se deverá *deliberar o encerramento este processo por insuficiência de bens apreendidos e nos termos do 232.º do CIRE.*

A intenção de se apresentar à insolvência deve ao facto da insolvente requerer o pedido de exoneração do passivo. Parecer que é entregue em anexo.

Guimarães, 20 de maio de 2013

De V.ª Ex.ª atenciosamente
O Administrador de Insolvência

**2 - AO RELATÓRIO SÃO ANEXADOS O INVENTÁRIO E A LISTA
PROVISÓRIA DE CREDITORES.**

Inventário dos bens e direitos

(nos termos do artigo 153.º do C.I.R.E.)

Não existe quaisquer bens

**PARECER DO ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA SOBRE O REQUERIMENTO
DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO PASSIVO**

Nos termos da alínea 4 do artigo 236.º do CIRE, aprovado pelo Decreto-lei n.º 53/2004 de 18 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 200/2004 de 20 de Agosto, é dada aos credores e ao Administrador da Insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Pelo código do CIRE aprovado pelo Decreto-lei n.º 53/2004 de 18 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 200/2004 de 20 de Agosto e que entrou em vigor no mês de Setembro do mesmo ano porque com a conjugação do n.º 1 do artigo 236.º, com o n.º 2 do artigo 18.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 238.º, o agora insolvente deveria se apresentar à insolvência nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência porque este senhor não poderia ignorar que não tem qualquer perspectiva séria de melhoria da sua situação económica, porque como é do nosso conhecimento, o agora insolvente avalizou pessoalmente vários créditos a instituições bancárias, no intuito de dotar a sociedade ora insolvente “*Alfredo Silva & Companhia, Lda.*”.

1.º

Este insolvente não se pode imputar elementos que indiciem com toda a probabilidade a existência de culpa na criação ou agravamento da situação de insolvência porque este senhor é insolvente por ter avalizado vários contratos de empréstimos, da empresa “*Alfredo Silva & Companhia, Lda.*”, deixaram de conseguir honrar os seus compromissos encontram-se numa situação financeira difícil.

2.º

Nesta situação, não têm possibilidade de liquidar quaisquer das dívidas contraídas por si assumidas.

3.º

Face ao exposto, o Administrador da Insolvência considera que o pedido de exoneração **deve ser aceite** porque o senhor *Armando Miguel Vieira da Silva* não teve culpa na criação ou agravamento da sua situação de insolvência.

4.º

Caso seja aceite o pedido de exoneração do passivo a lei determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere a ceder.

Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes (subalínea i da alínea b do n.º 3 do artigo 239.º do CIRE) a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e nos termos do decreto – Lei n.º 246/2008 de 18 de Dezembro.

Nesta conformidade, o Administrador da Insolvência é do parecer que deve ser deferido o pedido de exoneração do passivo apresentada pela devedora, devendo este Tribunal fixar **valor do rendimento disponível a ser entregue ao fiduciário.**

Guimarães, 20 de maio de 2013

De V.ª Ex.ª atenciosamente

O Administrador de Insolvência

ANTÓNIO FILIPE MENDES E MURTA
Administrador da Insolvência

TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

3.ª Juíza Cível

Proc. N.º 3134/12.STJVNF

| |
|--------------|
| 07 FEV. 2013 |
| 1566857 |

Ex. Mo Senhor Dr. Juiz de Direito do Tribunal

António Filipe Mendes e Murta, Administrador de Insolvência no processo de insolvência *supra* referenciado,

Vem prestar a seguinte informação:

1. Por manifesto lapso, não foi lançado como credor a empresa "**Cosmaport – Importadora de Máquinas de Costura, Lda.**" na relação de credores;
2. Corrigido o erro, junta, aos autos, uma nova relação de credores retificada, nos termos do artigo 129.º do C.I.R.E.

Com os meus respeitosos cumprimentos e atentamente,

Guimarães, 6 de fevereiro de 2013,

O Administrador de Insolvência



Rua S. Tiago n.º 879, 2.º Esquerdo – 4835-247 GUIMARÃES
Telemóvel 936034323

ANTÓNIO FILIPE MENDES E MURTA

TRIBUNAL JUDICIAL
DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
3.º Juízo de Competência Cível
PROC. N.º 3134/12.STJVNF

Ex. Mo Senhor Dr. Juiz de Direito:

ANTÓNIO FILIPE MENDES E MURTA, Administrador da Insolvência no processo de falência *supra* referenciado,

Vem, em cumprimento do disposto no artigo 129º do C.I.R.E. e para doura apreciação de V.ª Ex.ª, requerer a junção aos autos a **relação dos credores**;

A – Relação dos créditos reconhecidos, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º do C.I.R.E; montante dos créditos, natureza e descrição.

B – Relação dos créditos reconhecidos, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º do C.I.R.E; informações sobre as garantias, privilégios e condições suspensivas e/ou resolutivas dos créditos reconhecidos.

Guimarães, 5 de fevereiro de 2013

O Administrador da Insolvência,



(António Filipe Mendes e Murta)

**TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE
FAMALICÃO**

3.º Juízo de Competência Cível

Relação de Créditos Reclamados e Reconhecidos

(nos termos do art.º 129º do C.I.R.E.)

**Insolvência: Alfredo Silva & Companhia – Comercialização da
Máquinas, Lda.**

PROCESSO N.º 3134/12.5TJVNF

**ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA: António Filipe Mendes e
Murta**

ANEXO A – Relação dos créditos reconhecidos nos termos do n.º 2 do artigo 129.º C.I.R.E. montante dos créditos, natureza e descrição.

Relação dos créditos reconhecidos, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º do C.I.R.E ; montante dos créditos, natureza e descrição

Processo: 3134/12.5TJVN

Insolvente: Alfredo Silva & Companhia - Comercialização de Máquinas, Lda.

| Identificação do Credor | Mandatário | Montante dos Créditos e sua Natureza | | | Descrição dos Créditos | Fundamento | | | |
|---|---|---|---|--------------------------------------|---|-------------------|------------------|------------------|---------|
| | | Garantidos | Privilegiados | Comuns | | | Subordinados | Sob condição | Capital |
| Filipe Mendes Murta 134-GUIMARÃES 190916982 SARANTE - Sociedade de Garantia Mútua 59 Bavelida, 2121, 3.º andar, escritório 121 PORTO 506211991 AUS - Comunicações SA spido, Via Norte 177 MAIA 502604761 Maquinaria Y Confecion S.A. 38 Bombón 62 469506668 mbios Y Maquinaria Textil, SA (Reymatex) -Juli, 125 Barcelona 4-08912660 Manuel de Oliveira Leite edifício Militar, Bloco 11, 2.º Esq. 338 GUIMARÃES 188787928 | Patricia M. Silva Praceta Salvador Castro Braz, r/c - Esq. n.º 201 4815-660 VIZELA NIF : 218343442 Carla Lopes Teixeira Rua Professor Moira Pinto, 42 F, Sala 206 4100-353 PORTO NIF : 212032942 Joana Burco Avenida Senhora da Hora, 357 4460-422 SENHORA DA HORA Vitor Silva Rua João Xávil, n.º 26 - 1.º Dt. 4820-268 FAFE NIF : 214469697 Paulo Carvalho Barbosa Rua Doutor Santos Junier, 1142-1º 4750-332 BARCELOS NIF : 108471993 Patricia M. Silva Praceta Salvador Castro Braz, r/c - Esq. n.º 201 4815-660 VIZELA NIF : 218343442 | 8 819,09 2 835,27 7 010,98 80 042,46 15 070,12 18 796,09 | 8 819,09 187,17 7 010,98 80 042,46 15 201,41 18 796,09 | 412 438,99 23 776,25 11 597,56 | Salários e Direitos CN 43,12 Serviços Mercadorias Mercadorias Salários e Direitos CN | | | | |
| Totais | | 48 977,96 | 61 028,04 | 307 673,51 | 131,29 | 412 438,99 | 23 776,25 | 11 597,56 | |

O Administrador da Insolvência



António Filipe Mendes Murta

ANEXO B – Relação dos créditos reconhecidos, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º do C.I.R.E; informações sobre as garantias, privilégios e condições suspensivas e/ou resolutivas dos créditos reconhecidos.

Relação dos créditos reconhecidos, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º do C.I.R.E.; informações sobre as garantias, privilégios e condições suspensivas e/ou resolutivas dos créditos reconhecidos

Data : 06-02-2013

Processo: 3139/12.5TJVN

Insolvente: Alfredo Silva & Companhia - Comercialização de Máquinas, Lda.

| Identificação do Credor | Garantias | | Privilegiadas | Condições | | Notas |
|--|-----------|-----------|---------------|-------------|-------------|--|
| | Reais | Pessoais | | Suspensivas | Resolutivas | |
| Económica Montepio Geral Áreas n.ºs 219 a 241 362 LISBOA 500792615 | | 46 142,69 | | | | VERBA n.º 1 - Fração Autónoma do Prédio Urbano, destinado a estabelecimento comercial com a letra "C", sito no Lugar de S. João, freguesia da Carreira, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na CRP de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 155, descrito na matriz respectiva sob o n.º 738-C |
| do Manuel de Silva Lopes 3 de Junho, 208, 1.º DX 81 CALDAS DAS TAPAS 18463289 da Nacional | | | 17 506,29 | | | VERBA n.º 1 - Fração Autónoma, do Prédio Urbano, destinado a estabelecimento comercial com a letra "C", sito no Lugar de Sagada, freguesia de Carreira, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na CRP de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 156, descrito na matriz respectiva sob o n.º 738-C Privilégio mobiliário geral e privilégio imobiliário especial - artigos 377.º do CT e 734.º do CC |
| de de Segurança Social IP Justiça 25 BRAGA 03306500 | | | 3 339,36 | | | Privilégio imobiliário, nos termos do disposto no artigo 744.º do Código Civil e 1229.º n.º 1. De harmonia com o artigo 47.º alínea a) do n.º 4 do CIRE, que por força do disposto na al. a) do n.º n.º 1 do artigo 97.º do mesmo código. |
| 1 Ângelo Miranda de Oliveira 34 GUIMARÃES 60916982 | | | 12 546,61 | | | De harmonia com o artigo 47.º alínea a) do n.º 4 do CIRE, que por força do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 97.º do mesmo código |
| ARANTE - Sociedade de Garantia Mútua SA la Boavista, 2121, 3.º andar, escritório 301002 21 PORTO 06211991 | 2 835,27 | | 8 819,09 | | | Privilégio mobiliário geral e privilégio imobiliário especial - artigos 377.º do CT e 734.º do CC |
| Manuel de Oliveira Leite Alégio Militar, Bloco 11, 2.º Esp. 39 GUIMARÃES 06787928 | | | 18 796,09 | | | Privilégio mobiliário geral e privilégio imobiliário especial - artigos 377.º do CT e 734.º do CC |

€1,85

CORREIO AZUL NAC

GUIMARÃES
4800 GUIMARÃES

0613463

06-1100731 2013-02-06 16:14:13

António Filipe Mendes e Murta
ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA
Rua S. Tiago, n.º 879 - 2.º Esq.
4835-247 GUIMARÃES
Telef. 253 538 200 · Fax 253 521 652



Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Av. Egf. Prof. João Braga, 1000
4764-504 Vila Nova de Famalicão